



Processo nº 108.524/07

CONTRATO Nº 2007/149.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A GENÉTICA - COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA., PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAL DE
LABORATÓRIO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GENÉTICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., situada no SHCGN - CR Quadra 716, Bloco "B", Loja 48, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.529/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 69/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação do prazo de entrega do material e, consequentemente, da vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 25/09/08, com amparo no artigo 57, §1º, inciso III, da LEI, correspondente ao artigo 105, § 1º, inciso III, do REGULAMENTO;
- b) redução de aproximadamente 24,70 % (vinte e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, correspondente a R\$7.053,38 (sete mil, cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos).



A redução referida na alínea “b” acima encontra amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/149.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$21.456,26 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e seis centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICACĀO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2007NE002302 e 2008NE000343, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:

01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/09/08 a 24/01/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Jammes Moreira Raposo Oliveira
Procurador
CPF nº 606.123.981-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____